



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Gestão de Riscos
Coordenação Geral de Seguro da Agricultura Familiar**

**COMO PROCEDER PARA RESOLVER INDÍCIOS DE
DESCONFORMIDADE /BLOQUEIOS DE
BENEFICIÁRIOS(AS) ADERIDOS(AS) AO
PROGRAMA GARANTIA-SAFRA.**

Brasília, julho de 2019

1. APRESENTAÇÃO

O Garantia-Safra, criado pela Lei 10.420, de 10 abril de 2002, tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores e agricultoras familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Os Critérios para os agricultores familiares participarem do Garantia-Safra são:(a) ter renda bruta familiar mensal de, até, 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo; (b) desenvolver culturas tais como arroz, feijão, mandioca, milho, algodão; e, (c) plantar entre 0,6 ha e 5 ha.

A partir da safra 2011/2012 o Tribunal de Contas da União (TCU), passou a realizar cruzamento de dados do Garantia-Safra com outras bases de dados governamentais, com o objetivo de identificar indícios de desconformidades de beneficiários(as) aderidos(as), a partir da safra 2015/2016, a Subsecretaria de Agricultura Familiar (SAF) da extinta Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, solicitou que os referidos cruzamento, fossem realizados antes de iniciar o pagamento das respectivas safras.

O TCU ressalta que os resultados dos cruzamentos não são evidências comprobatórias de irregularidades por parte dos(as) beneficiários(as) do programa GS, mas apenas **indícios de desconformidades** que devem ser analisados, bem como não atesta que os que não foram identificados em nenhum dos cruzamentos estão regulares para recebimento de qualquer benefício.

2. BASES DE DADOS UTILIZADAS (Relatórios Fundo Garantia-Safra – Monitoramento TCU, agosto de 2016 e 2017)

Disponibilizada a base de Declaração da Aptidão ao PRONAF (DAP) e a base de aderidos ao Garantia-Safra, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018. Essas bases foram cruzadas com as seguintes bases de dados disponíveis no Laboratório de Informações de Controle (LABCONTAS) do TCU:

SISOBI - Sistema de Controle de Óbitos	Registra os óbitos comunicados ao INSS pelos serviços de registro civil de pessoas naturais.
SNCR - Sistema nacional de cadastro rural	Sistema nacional de cadastro rural, em que devem ser registrados os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural.
RAIS - Relação anual de informações sociais	Relação anual de informações sociais, que contém as informações registradas pelos empregadores.

MACIÇA - Banco de dados de pagamentos do INSS	Registra os dados de pagamento dos benefícios do INSS.
CADUNICO – Cadastro Único	Cadastro único para programas sociais do governo federal.
RECEITA FEDERAL	Contém informações dos contribuintes registrados na base de dados da Receita Federal.
TABELA DE MUNICÍPIOS DA SUDENE	Cadastro dos municípios que integram a SUDENE.
TSE – Tribunal superior eleitoral	Repositório de dados eleitorais.
SERVIDOR_CGU – Controladoria Geral da União	Compilado sobre servidores do poder executivo federal advindo de diversas fontes de informação: Mpog, Bacen, Comandos Militares, MRE, DPF, RFB, MAPA.
SERVIDOR_SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos	Contêm informações dos servidores registrados no sistema integrado de administração de recursos humanos, contém informações dos servidores da administração pública federal.
SERVIDOR_SISAC - Sistema de apreciação e registro dos atos de admissão e concessão pensões civis e militares	Contêm informações dos servidores registrados no sistema de apreciação e registro dos atos de admissão e concessões.
SERVIDOR_LEG_JUD (Legislativo_Judiciário)	Compilado de dados da folha de pagamento de órgãos federais do Legislativo, Judiciário, Forças Armadas e TCU.
RENAVAM - Registro Nacional de Veículo	Registro nacional de veículos automotores, que tem as informações de todos os veículos do país.
FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas	Contém informação dos valores de mercado dos veículos automotores.

A tabela abaixo apresenta os indícios e as bases de dados utilizadas em cada um deles:

Indício	Base de dados
1 - Falecidos	PRONAF, SISOBI
2 – Proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais	PRONAF, SNCR
3 - Não predominância de mão de obra da família: participantes que possuem ocupação em período integral e não temporário.	PRONAF, RAIS
4 - Renda bruta familiar mensal ao superior ao estabelecido: 1.5 salário mínimo.	PRONAF, RAIS e MACIÇA
5 - Dirijam o estabelecimento com a família: participantes que não residem no estabelecimento ou em local próximo.	PRONAF, CADUNICO
6 - Participantes que vivem fora da região Sudene.	PRONAF, CADUNICO, TABELA DE MUNICÍPIO DA SUDENE
7 - Titulares de mandatos eletivos	PRONAF, TSE

8 - Detentores de emprego/cargo público	PRONAF, SERVIDOR_CGU, SERVIDOR_LEG_JUD, RAIS, SERVIDOR_SIAPE, SERVIDOR_SISAC
9 - Empresários do ramo não agrícola	PRONAF, RECEITA
10 – Proprietário de veículo automotor	PRONAF, RENAVAM e FIPE

3. NORMATIVOS QUE TRATAM DE INDÍCIOS DE DESCONFORMIDADES COM A LEI

A Portaria nº 394, de 23 de janeiro de 2017 tem normas e procedimentos para restituição de valores pagos indevidamente.

4. COMO RESOLVER CASOS DE INDÍCIOS DE DESCONFORMIDADE COM A LEI DO GARANTIA-SAFRA, QUANDO O(A) BENEFICIÁRIO(A) NOTIFICADO(A) ENTENDER QUE NÃO PROCEDE O INDÍCIO IDENTIFICADO PELO TCU.

INDÍCIO: FALECIDOS

Regra: foram bloqueados beneficiários na condição de Titular 1, que constam no Sisobi-MPS como falecidos e com data de óbito anterior à de inscrição no Garantia-Safra, na safra em questão.

- *Para os casos de beneficiários vivos que constam no Sisobi – MPS como proceder:*
 - a) Apresentar junto à defesa, uma declaração de vida, conforme modelo que está no link <http://www.agricultura.gov.br/agricultura-familiar/dap/formularios/declaracao-de-vida-para-solicitacao-da-dap.docx>, com firma(assinatura) reconhecida em cartório.
 - b) Ou declaração de vida emitida pelo Cartório de Registro de Óbitos.

CASO DE BLOQUEIO NO GS POR MOTIVO DE FALECIMENTO ADVINDO DO CANCELAMENTO DA DAP POR ESTE MESMO MOTIVO, deverá ser encaminhado da seguinte forma:

- a) É necessário que a DAP esteja ATIVA e que seja encaminhada à Coordenação de Seguro da Agricultura Familiar/CGSAF, localizada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Térreo – Protocolo Geral, CEP 70.043-900, Brasília-DF, aos cuidados da Coordenação do Garantia-Safra, os seguintes documentos:
 - c.1) Ofício solicitando a reinclusão do beneficiário em folha de pagamento, explicitando a situação e o NOME, CPF e SAFRA BLOQUEADA;
 - c.2) Declaração de vida, conforme modelo que está no link (<http://www.agricultura.gov.br/agricultura-familiar/dap/formularios/declaracao-de-vida-para-solicitacao-da-dap.docx>) com firma(assinatura) reconhecida em cartório, ou Declaração de vida emitida pelo cartório de Registro de óbito.

ORIENTAÇÕES:

- b) O(a) beneficiário(a) deve solicitar no Cartório de Registro de Óbitos que seja retirado seu CPF da base do Sisobi-MPS.
- c) Caso a DAP esteja cancelada é necessário que o(a) beneficiário(a) apresente, ao emissor da DAP em seu município, uma declaração de vida, conforme modelo que está no link <http://www.agricultura.gov.br/agricultura-familiar/dap/formularios/declaracao-de-vida-para-solicitacao-da-dap.docx>, com firma(assinatura) reconhecida em cartório.

INDÍCIO: VÍNCULO COM A TERRA OU CULTIVO EM ÁREA MAIOR QUE O PERMITIDO: PROPRIEDADE COM MAIS DE QUATRO MÓDULOS FISCAIS DE ÁREA TOTAL

Regra: foram bloqueados todos os beneficiários com este indício de inconformidade.

- *Para os casos de beneficiários bloqueados indevidamente, encaminhar a documentação abaixo:*
 - a) Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP, a “declaração para cadastro de imóveis rurais – SNCR” e no caso de beneficiário da reforma agrária, do crédito fundiário, quilombolas e indígenas, uma “declaração do INCRA”, certificando essa condição e o tamanho da área.

INDÍCIO: NÃO PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA DA FAMÍLIA: PARTICIPANTES QUE POSSUEM OCUPAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL E NÃO TEMPORÁRIO.

Regra: foram bloqueados todos os beneficiários com este indício de inconformidade.

- *Para os casos de beneficiários bloqueados indevidamente, encaminhar a documentação abaixo:*
 - a) Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP, extrato com o “histórico de vínculo trabalhista e renda” (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho (MTE), do período de vigência da safra em questão.

EXEMPLO: Safra 2015/2016: Período de Julho de 2015 a Junho/2016;

Safra 2016/2017: Período de Julho de 2016 a Junho/2017 e

Safra 2017/2018: Período de Julho de 2017 a Junho/2018.

INDÍCIO: RENDA BRUTA FAMILIAR MENSAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO: 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O cálculo da renda para participar do Garantia-Safra considera toda a renda obtida pela família dentro e fora do estabelecimento, inclusive os benefícios sociais, exceto a aposentadoria rural, dos 12 meses anteriores a data da inscrição no programa GS, na safra em questão, ainda, se faz necessário manter essa condição de renda, durante o período da safra.

Regra: foram bloqueados todos os beneficiários com este indício de inconformidade.

- *Para os casos de beneficiários bloqueados indevidamente, encaminhar a documentação abaixo:*
- Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP, o extrato com o “histórico de vínculo trabalhista e renda” (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho (MTE). E extrato ou declaração do INSS ou órgão equivalente que comprove o não recebimento de benefícios sociais, ou que especifique os que recebe e os respectivos valores, do período dos 12 meses anteriores a data de inscrição e de vigência da safra em questão, o que caracterizar em um período de 2 anos.

EXEMPLO: Safra 2015/2016: Se a inscrição nesta safra foi em 20/07/2015, o período de verificação precisa ser: **De Julho de 2014 a Junho/2016**;

Safra 2016/2017: Se a inscrição nesta safra foi em 20/07/2016, o período de verificação precisa ser: **De Julho de 2015 a Junho/2017**.

Safra 2017/2018: Se a inscrição nesta safra foi em 20/07/2017, o período de verificação precisa ser: **De Julho de 2016 a Junho/2018**.

INDÍCIO: NÃO RESIDAM NO ESTABELECIMENTO OU EM LOCAL PRÓXIMO: UF REGISTRADA NA DAP DIFERENTE DA UF DO LOCAL DE RESIDÊNCIA

Regra: foram bloqueados beneficiários, na **condição de Titular 1**, identificados neste indício.

- *Para os casos de beneficiários bloqueados indevidamente, encaminhar a documentação abaixo:*
- a) Apresentar formulário de atualização de endereço no CadÚnico;
- b) Apresentar, referente ao 1º titular da DAP, comprovante de residência no município cadastrado na DAP durante o período da safra em questão (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado).
- c) **EXEMPLO:** Safra 2015/2016: comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre **Julho/2015 à Junho/2016**;
Safra 2016/2017: comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre **Julho/2016 à Junho/2017**;
Safra 2017/2018 comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre **Julho/2017 à Junho/2018**;

INDÍCIO: PARTICIPANTES QUE VIVEM FORA DA REGIÃO SUDENE

Regra: foram bloqueados beneficiários, na **condição de Titular 1**, identificados neste indício.

- *Para os casos de beneficiários bloqueados indevidamente, encaminhar a documentação abaixo:*
- a) Apresentar formulário de atualização de endereço no CadÚnico;

- b) Apresentar, referente ao 1º titular da DAP, comprovante de residência no município cadastrado na DAP durante o período da safra em questão (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado).

EXEMPLO: Safra 2015/2016: comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre **Julho/2015 à Junho/2016**;

Safra 2016/2017: comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre **Julho/2016 à Junho/2017**;

Safra 2017/2018: comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre **Julho/2017 à Junho/2018**;

5. COMO RESOLVER CASOS DE SITUAÇÕES DE RISCO RELACIONADAS AO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS, QUANDO O(A) BENEFICIÁRIO(A) NOTIFICADO(A) ENTENDER QUE NÃO PROCEDE O INDÍCIO IDENTIFICADO PELO TCU.

INDÍCIO: DETENTORES DE EMPREGO/CARGO PÚBLICO

Regra: foram bloqueados todos os beneficiários identificados neste indício.

- c) *Para os casos de beneficiários bloqueados indevidamente, encaminhar a documentação abaixo:*
- a) Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP, o extrato com o “histórico de vínculo trabalhista e renda” (RAIS/CAGED), através do NIS/PIS, emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho (MTE). E extrato ou declaração do vínculo com entes federativos (município, estado ou união) ou com órgãos do legislativo e/ou judiciário ou órgão equivalente, que comprove a existência ou não de vínculo empregatício, e em caso positivo, identificar o período do vínculo, comprovação do cargo ou função, carga horária de trabalho e renda recebida, no período correspondente a safra em questão.

EXEMPLO: Safra 2015/2016: Período de Julho de 2015 a Junho/2016;

Safra 2016/2017: Período de Julho de 2016 a Junho/2017 e

Safra 2017/2018: Período de Julho de 2017 a Junho/2018.

INDÍCIO: EMPRESÁRIOS DE RAMO NÃO AGRÍCOLA

Regra: foram bloqueados todos os beneficiários identificados neste indício.

- d) *Para os casos de beneficiários bloqueados indevidamente, encaminhar a documentação abaixo:*
- a) Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP, Certidão Negativa da Receita Federal, que comprove que o beneficiário não possui nenhum CNPJ vinculado ao seu CPF; Em caso de positivo, apresentar Declaração de IRPJ ou extrato dos rendimentos da respectiva empresa no período da safra em questão.

EXEMPLO: Safra 2015/2016: Período de Julho de 2015 a Junho/2016;

Safra 2016/2017: Período de Julho de 2016 a Junho/2017 e

Safra 2017/2018: Período de Julho de 2017 a Junho/2018.

- b) Os casos de microempreendedores individuais (MEI), encaminhar documentação que comprove essa condição e a “Declaração Anual de Faturamento”, que contemple o período da safra em questão, conforme exemplo anterior.

INDÍCIO: PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Regra: foram bloqueados beneficiários identificados com veículo automotor com preço de mercado igual ou acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- e) *Para os casos de beneficiários bloqueados indevidamente, encaminhar a documentação abaixo:*
- a) Apresentar, referente ao 1º e/ou 2º titulares da DAP (o CPF no qual foi identificado o(s) veículo(s), documento legal (IPVA; Extrato; Declaração, etc.) do DETRAN, que confirme a data de aquisição e venda (se for o caso) do(s) veículo(s) identificado pelo TCU;
- b) Em caso de vítima de fraudes, deverá ser comprovada a situação através de boletim de ocorrência e/ou processo ou sentença judicial que comprove a ocorrência.

INDÍCIO : TITULARES/SUPLENTES DE MANDATOS ELETIVOS

Não há entre as unidades familiares inscritas no programa GS 2015/2016 e 2016/2017 titulares de mandatos eletivos, mas foram encontradas unidades familiares em que pelo menos um dos titulares é suplente de mandatos eletivos (informações encaminhadas para as coordenações estaduais).

Apesar de não terem sido bloqueados, solicitamos que nos casos em que esses suplentes assumam o mandato eletivo, a **Coordenação do Garantia Safra** seja comunicada, imediatamente, para análise e providências.

LEMBRAR

1. As defesas/recursos referente a **safra 2011/2012**, devem ser encaminhadas para:

Coordenação Geral de Seguro da Agricultura Familiar

Coordenação do Garantia-Safra

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Térreo – protocolo.

CEP 70.043-900, Brasília-DF

2. **As defesas (1º recurso) das safras a partir de 2012/2013, devem ser encaminhadas para as Superintendências Federais de Agricultura - SFA de**

seu respectivo estado, conforme endereço indicado na notificação, atentando para os prazos.

QUADRO RESUMO

INDÍCIO	BASE DE DADOS	ORIENTAÇÃO
Falecidos	PRONAF, SISOBI	<p>f) DAP Ativa, g) Ofício de Solicitação, h) DECLARAÇÃO cartorial de vida e estado civil, i) Comprovante de solicitação de retirada do CPF do Sisobi – MPS.</p>
Proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais	PRONAF, SNCR	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP: • <u>“Declaração para cadastro de imóveis rurais – SNCR”</u>, certificando essa condição e o tamanho da área; • <u>“Declaração do INCRA”</u>, certificando essa condição e o tamanho da área, nos casos de: beneficiário da reforma agrária, do crédito fundiário, quilombolas e indígenas.
Não predominância de mão de obra da família: participantes que possuem ocupação em período integral e não temporário.	PRONAF, RAIS	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP: • <u>Extrato com o “histórico de vínculo trabalhista e renda”</u> (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho (MTE), <u>do período de vigência da safra em questão</u>. <u>Safra 2015/2016</u>: Período de Julho de 2015 a Junho/2016. <u>Safra 2016/2017</u>: Período de Julho de 2016 a Junho/2017. <u>Safra 2017/2018</u>: Período de Julho de 2017 a Junho/2018.
Renda bruta familiar mensal ao superior ao estabelecido: 1.5 salário mínimo.	PRONAF, RAIS e MACIÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP: • <u>“Extrato com o “histórico de vínculo trabalhista e renda”</u> (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho (MTE). • E <u>extrato ou declaração do INSS</u> ou órgão equivalente que comprove o não recebimento de benefícios sociais, ou que especifique os que recebe e os respectivos valores, <u>do período dos 12 meses anteriores a data de inscrição e de vigência da safra em questão</u>, o que caracterizar em um período de 2 anos. <u>Safra 2015/2016</u>: Se a inscrição nesta safra foi em 20/07/2015, o período de verificação precisa ser: <u>De Julho de 2014 a Junho/2016</u>; <u>Safra 2016/2017</u>: Se a inscrição nesta safra foi em 20/07/2016, o período de verificação precisa ser: <u>De Julho de 2015 a Junho/2017</u>. <u>Safra 2017/2018</u>: Se a inscrição nesta safra foi em 20/07/2017, o período de verificação precisa ser: <u>De Julho de 2016 a Junho/2018</u>.
Participantes que não residem no estabelecimento ou em local próximo.	PRONAF, CADUNICO	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de atualização de endereço no Cadúnico; • Apresentar, referente ao 1º titular da DAP, comprovante de residência no município cadastrado na DAP durante o período da safra em questão (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado).

		<p><u>Safra 2015/2016:</u> comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre <u>Julho/2015 à Junho/2016;</u></p> <p><u>Safra 2016/2017:</u> comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre <u>Julho/2016 à Junho/2017;</u></p> <p><u>Safra 2017/2018:</u> comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre <u>Julho/2017 à Junho/2018.</u></p>
Participantes que vivem fora da região Sudene.	PRONAF, CADUNICO, TABELA DE MUNICÍPIO DA SUDENE	<ul style="list-style-type: none"> Formulário de atualização de endereço no Cadúnico; Apresentar, referente ao 1º titular da DAP, comprovante de residência no município cadastrado na DAP durante o período da safra em questão (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado). <p><u>Safra 2015/2016:</u> comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre <u>Julho/2015 à Junho/2016;</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <u>Safra 2016/2017:</u> comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre <u>Julho/2016 à Junho/2017;</u> <u>Safra 2017/2018:</u> comprovar que residiu no município declarado na DAP no período entre <u>Julho/2017 à Junho/2018.</u>
Detentores de emprego/cargo público	PRONAF, SERVIDOR_CGU, SERVIDOR_LEG_J UD, RAIS, SERVIDOR_SIAPE , SERVIDOR_SISAC	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP: <u>Extrato com o “histórico de vínculo trabalhista e renda”</u> (RAIS/CAGED), através do NIS/PIS, emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho (MTE). <u>E extrato ou declaração do vínculo com entes federativos</u> (município, estado ou união) <u>ou com órgãos do legislativo e/ou judiciário ou órgão equivalente</u>, que comprove a existência ou não de vínculo empregatício, e em caso positivo, <u>identificar o período do vínculo, comprovação do cargo ou função, carga horária de trabalho e renda recebida</u>, no período correspondente a safra em questão. <p><u>Safra 2015/2016:</u> Período de Julho de 2015 a Junho/2016;</p> <p><u>Safra 2016/2017:</u> Período de Julho de 2016 a Junho/2017.</p> <p><u>Safra 2017/2018:</u> Período de Julho de 2017 a Junho/2018.</p>
Empresários do ramo não agrícola	PRONAF, RECEITA	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar, referente ao 1º e 2º titulares da DAP: Certidão Negativa da Receita Federal, que comprove que o beneficiário não possui nenhum CNPJ vinculado ao seu CPF; Em caso de positivo, apresentar Declaração de IRPJ ou extrato dos rendimentos da respectiva empresa no período da safra em questão. <p><u>Safra 2015/2016:</u> Período de Julho de 2015 a Junho/2016;</p> <p><u>Safra 2016/2017:</u> Período de Julho de 2016 a Junho/2017.</p> <p><u>Safra 2017/2018:</u> Período de Julho de 2017 a Junho/2018.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os casos de microempreendedores individuais (MEI), encaminhar documentação que comprove essa condição e a “Declaração Anual de Faturamento”, que conte com o período da safra em questão, conforme exemplo anterior.

Proprietário de veículo automotor	PRONAF, RENAVAM e FIPE	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar, referente ao 1º e/ou 2º titulares da DAP (o CPF no qual foi identificado o(s) veículo(s));• Documento legal (IPVA; Extrato; Declaração, etc.) do DETRAN, que confirme a data de aquisição e venda (se for o caso) do(s) veículo(s) identificado pelo TCU;• <u>Em caso de vítima de fraudes</u>, deverá ser comprovada a situação através de boletim de ocorrência e/ou processo ou sentença judicial que comprove a ocorrência.
-----------------------------------	---------------------------	---